



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.788 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº092/2023 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17.10.2023
Ulayes

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO
DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-
MT.**

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

tar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **IRES PASOLD**, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 831378 SSP/MT e CPF nº 861.949.761-87, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Administração I, Classe "A", Nível "11", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 471, contando com **32 anos, 06 meses e 25 dias** de tempo de contribuição, comproventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2023.04.26104P**, a partir da data de **15/10/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 17 de outubro de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº723/2023.

Portaria Nº723/2023.

De 09 de outubro de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Canarana a servidora **Marilucia Dockhorn Santos**, cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem** – conforme Lei Complementar nº 123/2014, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.789 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.789 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº089/2023 de autoria do Legislativo).

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o **Dia do Clube de Desbravadores** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana o Dia do Clube de Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no 3º sábado do mês de setembro.

Art. 2º No Dia do Clube de Desbravadores serão desenvolvidas ações às finalidades estatutárias dessa instituição as quais poderão ser abertas para participação da comunidade em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.788 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.788 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº092/2023 de autoria do Legislativo).

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº732/2023

Portaria nº732/2023

De 17 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nair Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 16 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 16 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2021 a 31/01/2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

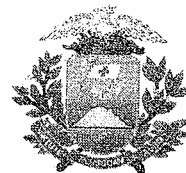
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3175

Divulgação quarta-feira, 18 de outubro de 2023

— Página 21

Publicação quinta-feira, 19 de outubro de 2023



(Projeto de Lei nº096/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado mais um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - (...)

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º - O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.785 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº099/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.779, de 03 de outubro de 2023, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.779 de 03 de outubro de 2023, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 5.000.511,00 (Cinco milhões, quinhentos e onze reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 - Transferência do Estado decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.043 - Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de

Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 3.600.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 - Transferência do Estado decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.400.511,00

Art. 2º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 49.590.529/0001-00, com sede na Rua Serra Dourada, nº 125 - bairro União, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A "Organização Ação Social Indígena Xingu" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar o contribuir com o social de forma coletiva, demonstrando dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva dos representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar nas ações que beneficiem nas questões sociais a entidade, e isso ocorrendo em vários setores: Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Xinguanos (16), Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapititi, Aweti, Waurá, Trumai, Uyujá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Navotutu, Matipu e Kaiabi, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.785 de 17 de outubro de 2023
(Projeto de Lei nº092/2023 de autoria do Legislativo).

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº723/2023.
De 09 de outubro de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Canarana a servidora **Marilucia Dockhorn Santos**, cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem** - conforme Lei Complementar nº 123/2014, por motivo de falecimento;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal